

BOLETIM DO NÚCLEO INSTITUCIONAL CRIMINAL

Ano 5 - 18ª edição - Dez/2024 e Jan/2025

É com satisfação que apresentamos a **décima oitava edição do Boletim** do Núcleo Institucional Criminal da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul - NUCRIM

Esta edição contará com os **principais julgados dos informativos dos tribunais superiores, matérias postas em repercussão geral e sugestões de leituras** contendo links para sites especializados e **informações sobre a atuação da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul na seara criminal.**

Reiteramos o convite para que as(os) colegas nos enviem sugestões e suas contribuições para aprimoramento.

BOA LEITURA!

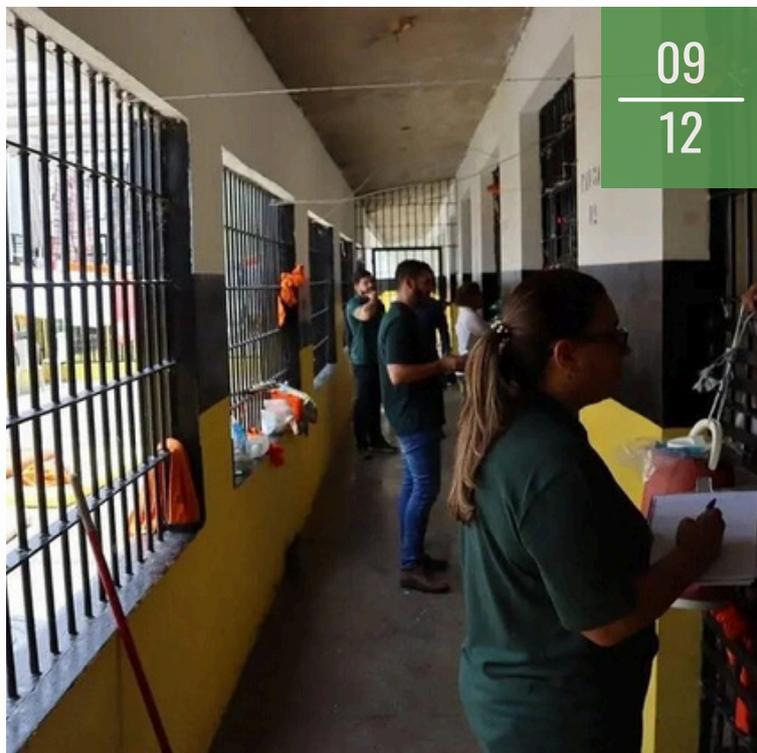


DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL

NUCRIM
NÚCLEO CRIMINAL

ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA SEARA CRIMINAL

DEFENSORIA DE MS IDENTIFICA GRAVES PROBLEMAS NO ESTABELECIMENTO PENAL DE CORUMBÁ



A Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul identificou graves problemas no Estabelecimento Penal de Corumbá durante uma inspeção. A ação foi realizada pelo Núcleo do Sistema Penitenciário (Nuspen), que é coordenado pelo defensor público Arthur Demleitner Cafure.

Conforme o coordenador, a ação contou com a parceria da Defensoria Pública da União (DPU) e do Conselho Penitenciário Estadual. “O objetivo foi o de verificar as condições de infraestrutura da unidade prisional e assegurar o respeito aos direitos humanos das pessoas privadas de

liberdade”, revela o coordenador.

Durante a inspeção, foram constatados problemas graves, como a superlotação em todas as celas, a falta de assistência material, com presos sem colchões e itens básicos de higiene, o racionamento constante de água e a ausência de ventilação natural.

“Este último ponto é particularmente preocupante devido às altas temperaturas registradas em Corumbá, o que agrava as condições de insalubridade do local”, pontua o defensor.

A ação contou com a participação do coordenador do Núcleo Criminal, defensor público Daniel de Oliveira Falleiros Calemes; defensor público Cahuê Duarte e Urdiales, titular da 6ª DP de Execução Penal de Campo Grande; defensora pública Andréa Pereira Nardon, titular da 2ª DP de Jardim e do servidor Rafael de Souza Santos.

Pela Defensoria Pública da União: os defensores Sílvio Rogério Grotto, defensor público-chefe substituto; e defensor público federal especializado em execução penal, Welmo Edson Nunes Rodrigues.

Providências: Com base nas irregularidades observadas, será

ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA SEARA CRIMINAL

elaborado um relatório detalhado para subsidiar a adoção de medidas administrativas e judiciais pela Defensoria Pública, visando à melhoria das condições carcerárias.

Já pelo Conselho Penitenciário Estadual, o advogado Douglas Figueiredo, presidente do conselho e a advogada Marianny Alves.

ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA EM PARANAÍBA CONSEGUE PERDÃO JUDICIAL



Um assistido pela Defensoria Pública Estadual em Paranaíba/MS foi condenado pela Justiça por homicídio culposo (quando não há intenção de matar), mas conseguiu que o juiz de Direito atendesse o pedido da Defensoria e não aplicasse pena alguma, porque a morte da vítima, sua então esposa, já foi a pior consequência que poderia ter havido a ele. “O perdão

judicial traz humanidade para o processo. Não é todo caso que merece a aplicação simples e fria da lei, cada caso tem que ser analisado individualmente, sempre na defesa dos direitos humanos”, justifica Gabriela Sant'Anna Barcellos, defensora pública substituta na 1ª Defensoria Pública Criminal de Paranaíba.

Em 24 de julho de 2023, o Ministério Público de Mato Grosso do Sul (MPMS) ofereceu denúncia contra o assistido pela Defensoria, hoje com 40 anos de idade, e instaurou um processo criminal, no qual pediu sua condenação por homicídio culposo. O inquérito policial relata que a morte da esposa ocorreu na madrugada de 24 de outubro de 2021, na Rodovia BR-497, em Paranaíba. Também segundo o documento, ele “estaria embriagado” e teria batido o carro que dirigia em uma árvore, ocasionando a morte dela, que estava na frente, no banco do passageiro, sem cinto de segurança e com uma cachorra no colo.

Durante as alegações finais do processo criminal, a última manifestação antes de a sentença ter sido proferida, a defensora pública pediu a aplicação do perdão judicial ao assistido. Informou que não havia prova de que ele teria agido “com imprudência por estar sob efeito de álcool, tampouco existe prova de que foi responsável” pela morte. Pontuou, inclusive, que não foi feito, no momento pós-acidente, teste do

ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA SEARA CRIMINAL

bafômetro e que nem o policial militar que atendeu a ocorrência “mencionou características do acusado que indicariam alteração na capacidade psicomotora”. Há informações de que o assistido teria ingerido bebida alcoólica à tarde, muitas horas antes do acidente na rodovia.

O perdão judicial dado em dezembro, e a consequente não aplicação de pena, está previsto no Código Penal Brasileiro para casos excepcionais, por exemplo quando “o réu sofre as consequências do crime que cometeu de uma forma tão rígida que não existe sanção penal que fará ele sofrer tanto quanto o próprio delito”, explica Barcellos. O juiz concedeu esse benefício, porque, com provas testemunhais, a defensora demonstrou que o assistido tem forte sentimento de culpa pela morte da esposa, dificuldades em manter relacionamentos, distúrbio do sono e abalo em sua saúde mental, com recorrentes tentativas de suicídio. Além do mais, era réu primário e apresentava bons antecedentes.

DEFENSORIA CONTESTA PROVAS E NO STJ GARANTE ABSOLVIÇÃO DE ASSISTIDO DE NOVA ALVORADA DO SUL



A Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul reverteu no Superior Tribunal de Justiça (STJ) a condenação de um assistido de violência doméstica em Nova Alvorada do Sul. Conforme o defensor público de Segunda Instância, Iran Pereira da Costa Neves, o assistido foi absolvido pelo juiz de primeira instância.

“O magistrado avaliou que as provas não demonstravam de forma clara a intenção do acusado em cometer os crimes. Além disso, a vítima alterou sua versão ao longo do processo e negou os relatos apresentados inicialmente”, esclarece o defensor.

No entanto, posteriormente, o Ministério Público do Estado recorreu, e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul decidiu pela condenação do réu. A Defensoria recorreu ao STJ e defendeu que a decisão inicial fosse mantida, uma vez que o juiz de primeira instância, ao conduzir o processo, possuía melhores condições para avaliar os fatos e as provas.

No julgamento do recurso, o ministro Ribeiro Dantas acatou os argumentos da Defensoria. “O ministro destacou que a condenação se baseava exclusivamente em relatos feitos na fase inicial da investigação, sem o respaldo de provas robustas ou confirmadas durante o processo

ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA SEARA CRIMINAL

judicial. Segundo o ministro, condenar alguém sem evidências consistentes viola princípios fundamentais do direito penal”, explica o defensor.

Diante do fato, a decisão de primeira instância foi mantida e o assistido foi absolvido das acusações.

NO PLANTÃO, DEFENSORIA GARANTE LIBERDADE DE ASSISTIDO EM CASO DE PRESCRIÇÃO PENAL



A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul garantiu a concessão de um habeas corpus em favor de um assistido em Bela Vista.

Conforme o defensor público substituto, Diogo Alexandre de Freitas, a decisão, proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado em regime de plantão, reconheceu a prescrição da pretensão executória e determinou a

imediata expedição de alvará de soltura.

Entenda o Caso: O assistido foi condenado a uma pena de 2 anos, 8 meses e 14 dias de reclusão em 2014.

No entanto, sua prisão ocorreu apenas em dezembro de 2024, mais de 10 anos após o trânsito em julgado da sentença para a acusação. “Diante desse lapso temporal, a Defensoria Pública argumentou que a pena estava prescrita, considerando o prazo de 10 anos e 8 meses estipulado pela legislação penal para casos de reincidência”, detalhou o defensor substituto.

Atuação decisiva: A Defensoria Pública de MS então impetrou habeas corpus sob a alegação de constrangimento ilegal, destacando que a prescrição penal é matéria de ordem pública e deveria ser analisada com urgência, mesmo durante o plantão judiciário.

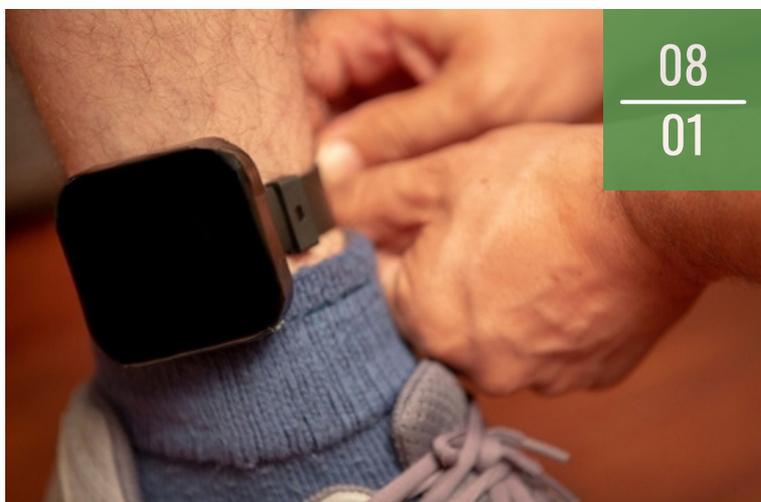
“A tese defensiva enfatizou que a liberdade do paciente estava comprometida devido à inércia do Estado na execução da pena”, pontuou o defensor.

O desembargador plantonista, Dorival Renato Pavan, acolheu os argumentos da Defensoria,

ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA SEARA CRIMINAL

ressaltando que não havia causas interruptivas ou suspensivas da prescrição durante o período analisado. A decisão reconheceu a extinção da punibilidade com base nos artigos 107 e 109 do Código Penal.

DEFENSORIA DESCOBRE QUATRO PRISÕES IRREGULARES DURANTE O RECESSO FORENSE



A Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul descobriu quatro prisões irregulares durante o recesso forense no Estado. Conforme o coordenador do Núcleo Penitenciário (Nuspen), defensor público Arthur Demleitner Cafure, foram analisados no total 395 casos de pessoas que ingressaram no sistema carcerário pelo projeto Porta de Entrada.

Nesse período, por meio de pedidos da Defensoria Pública de MS, quatro assistidos que estavam presos irregularmente foram colocados em liberdade, com alvará de soltura.

Também obtida a soltura de uma assistida, para cumprir pena em regime domiciliar, sem monitoramento eletrônico, que estava com gravidez de 9 meses, de alto risco, e que possuía outros 4 filhos menores de idade que dependiam exclusivamente dela para seus cuidados, já que sua mãe morreu na véspera do ano novo”, detalhou o coordenador.

Além disso, um assistido foi solto para cumprir pena em regime domiciliar, com monitoramento eletrônico, foi concedida uma revogação de monitoramento eletrônico para uma assistida e uma baixa de mandado de prisão irregular. Estiveram de plantão durante o recesso forense no Nuspen o defensor público Arthur Demleitner Cafure e a defensora pública Renata Camila Corrêa Bravim.

Porta de Entrada: O Porta de Entrada é um projeto que consiste em realizar um relatório de cada pessoa que chega ao sistema prisional, visando verificar se a prisão é, ou não, legal para que sejam feitos os devidos encaminhamentos.

A proposta permite que as informações sobre os assistidos e assistidas que estão em situação de cárcere sejam mais objetivas, atualizadas e informatizadas.

ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA SEARA CRIMINAL

DEFENSORIA CONSEGUE NO STJ REDUZIR CONDENAÇÃO DE ASSISTIDO DE 10 PARA 2 ANOS

08
01



A Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul conseguiu no Superior Tribunal de Justiça (STJ) reduzir significativamente a pena de prisão de um assistido de quase 10 para 2 anos em Campo Grande. Conforme o defensor público de Segunda Instância, Iran da Costa Neves, o assistido foi condenado a uma pena alta, de quase 10 anos, pelos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico.

“A Defensoria entrou com um recurso apontando que não havia provas suficientes para comprovar que ele tinha envolvimento fixo com o tráfico e que o crime de associação para o tráfico não estava bem caracterizado no caso dele. Além disso, também foi questionada a severidade da pena aplicada”, detalhou o defensor.

O ministro Rogério Schietti Cruz, responsável pelo caso no STJ,

concordou com os argumentos do defensor público e decidiu que o assistido não deveria ser condenado pelo crime de associação para o tráfico, pois não havia provas de um vínculo estável entre ele e o outro envolvido.

Quanto ao tráfico de drogas, o tribunal aplicou uma redução de pena de dois terços, reconhecendo que o assistido era réu primário e não se dedicava ao crime de forma habitual.

“Com isso, a pena foi reduzida para dois anos de reclusão e ele vai cumprir a pena em regime aberto, além de ser beneficiado com a possibilidade de cumprir parte da sentença por meio de medidas alternativas, como serviços à comunidade”, disse o defensor.

DEFENSORIA PÚBLICA OBTÉM DECISÃO PARA PARTICIPAÇÃO REMOTA DE ASSISTIDO EM TRIBUNAL DO JÚRI



10
01

ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA SEARA CRIMINAL

A Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul garantiu, por meio de habeas corpus, o direito de um assistido participar remotamente da sessão do Tribunal do Júri em Bonito (MS). A decisão foi concedida pela 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e representa uma conquista para o exercício pleno da defesa de pessoas em situação de vulnerabilidade.

O caso foi conduzido pelo defensor público substituto Diogo Alexandre de Freitas, que identificou a dificuldade do assistido em comparecer presencialmente ao julgamento, devido à distância de mais de 3.000 quilômetros entre sua residência, em Bodocó (PE), e a comarca de Bonito. Segundo o defensor, o assistido relatou impossibilidade financeira para custear o deslocamento, o que motivou o pedido de participação por videoconferência.

“A plenitude de defesa no Tribunal do Júri não pode ser prejudicada por barreiras geográficas ou financeiras. Já tivemos outros casos em que a participação remota foi concedida por conveniência das autoridades. Nesse caso, a situação do assistido justificava a medida, pois ele não tinha condições de vir do Nordeste ao Centro-Oeste para acompanhar a sessão de julgamento”, destacou Diogo Alexandre de Freitas.

A decisão do Tribunal considerou que o direito de presença do assistido, enquanto elemento da ampla defesa, poderia ser garantido por meio de

tecnologia, assegurando sua participação integral e em tempo real no julgamento. O defensor público também entrou em contato com a comarca onde ele reside para estabelecer uma conexão estável e confiável durante a sessão plenária.

“O objetivo é que ele participe de forma efetiva e não tenha sua defesa comprometida por questões técnicas, como uma conexão de internet instável. Estamos trabalhando para que o fórum local ofereça estrutura adequada para que ele exerça plenamente seus direitos”, finalizou o defensor.

DEFENSORIA PÚBLICA GARANTE LIBERDADE DE ASSISTIDA PRESA EM FLAGRANTE ANTES DO RECESSO



A Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, por meio do Núcleo Criminal (Nucrim), assegurou a liberdade de uma assistida presa em flagrante antes do recesso forense. O caso foi conduzido pelo defensor público Nilson da Silva Geraldo, que obteve

ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA SEARA CRIMINAL

decisão favorável no início de 2025.

O defensor constatou que a prisão não teve qualquer movimentação desde novembro de 2024, o que motivou a apresentação de um pedido urgente para reverter a situação. Na petição, ele fundamentou a necessidade de soltura e destacou a ausência de providências legais para o andamento do caso.

“Enquanto os órgãos de justiça discutiam a competência para a tramitação da ação, a assistida permanecia presa. Ao que tudo indicava, passaram-se mais de 40 dias de prisão, e a denúncia ainda não havia sido oferecida”, explicou Nilson Geraldo.

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul acatou o pedido e expediu a decisão favorável no início de janeiro, e garantiu a liberdade da assistida.

“A Defensoria atuou com rapidez para assegurar que direitos fundamentais fossem respeitados, mesmo durante o recesso. Nosso trabalho se baseou na observância da legalidade e na necessidade de evitar a manutenção de uma prisão que já deveria ter sido analisada”, concluiu o defensor.

COM MAPEAMENTO, DEFENSORIA OBTÉM RELAXAMENTO DE PRISÕES PREVENTIVAS POR EXCESSO DE PRAZO



A Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul conseguiu o relaxamento de quatro prisões preventivas que não respeitaram os prazos legais no sistema de justiça criminal.

Conforme o coordenador do Núcleo Criminal (Nucrim), defensor público Daniel de Oliveira Falleiros Calemes, o núcleo tem realizado um minucioso mapeamento das prisões preventivas em andamento, com foco na identificação de casos onde os prazos processuais foram desrespeitados.

“Começamos esse controle em novembro do ano passado e, desde então, já obtivemos quatro relaxamentos que, provavelmente, não ocorreriam sem essa atuação. Os pedidos foram feitos pela defensora pública Mariane Vieira Rizzo e pelo defensor público Nilson da Silva Geraldo”, pontua.

ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA SEARA CRIMINAL

O coordenador também destacou o papel da equipe de apoio do núcleo, que tem trabalhado de forma estratégica para assegurar a celeridade e a justiça nos processos.

Caso:

Um dos casos emblemáticos acompanhados pela Defensoria ilustra a gravidade da situação: um investigado permaneceu preso por mais de 40 dias sem que houvesse acusação formal.

“Apesar de o Ministério Público ter manifestado que não ofereceria denúncia contra o acusado em questão, houve resistência ao pedido de relaxamento da prisão, resultando em uma privação de liberdade prolongada e injustificada”, afirma o coordenador.

O defensor Daniel Calemes enfatizou ainda a importância dessa atuação para garantir que nenhuma pessoa permaneça presa ilegalmente.

“Estamos cumprindo nosso dever de zelar pelo direito à liberdade e pelo respeito às normas legais. Essa é uma luta contínua pela justiça e pela dignidade humana”.

DEFENSORIA APONTA FALHAS E EVITA CONDENAÇÕES INJUSTAS EM CASSILÂNDIA



A Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul assegurou a absolvição de dois homens acusados injustamente de crimes em Cassilândia, ao demonstrar falhas graves nas investigações policiais, como reconhecimento fotográfico irregular e apreensão de bens sem mandado.

Conforme o defensor público Giuliano Rosa, titular da 1ª Defensoria de Cassilândia, no primeiro caso, um homem acusado de roubo à mão armada em uma joalheria foi absolvido após a Defensoria Pública demonstrar que ele não estava presente no local no momento do crime. Segundo a denúncia, o acusado teria participado do assalto ocorrido no início de 2023. A polícia apontou o réu como um dos autores com base em uma foto mostrada a funcionários da loja. Contudo, durante a audiência, os trabalhadores foram

ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA SEARA CRIMINAL

unânicos em afirmar que o acusado não era um dos criminosos.

“O monitoramento da tornozeleira eletrônica do assistido provou que ele estava em outro lugar na hora do assalto. Diante disso, o Juízo decidiu pela absolvição, reconhecendo que o reconhecimento fotográfico realizado pelos policiais não seguiu os procedimentos adequados”, afirma o defensor.

Em outro caso, um homem acusado de furto qualificado foi absolvido após uma abordagem policial que descumpriu os preceitos legais. Durante o cumprimento de um mandado de prisão, policiais militares levaram arbitrariamente uma televisão da residência do réu, mesmo sem autorização judicial ou indícios de que o objeto era fruto de crime. A Defensoria argumentou que a ação policial configurava um desvio de finalidade, o que levou o Juízo a declarar nula a prova obtida de maneira irregular e a absolver o acusado.

Para o defensor Giuliano Rosa, os casos reforçam a necessidade de qualificar as investigações policiais. Ele destacou que procedimentos como o reconhecimento de suspeitos e a execução de mandados precisam seguir estritamente os limites legais.

“A segurança pública deve ser assegurada por condutas profissionais, embasadas na lei. Quando os procedimentos não são respeitados, não só colocamos em risco os direitos individuais, mas também enfraquecemos a credibilidade da Justiça e da segurança pública”, afirma.

EM INSPEÇÃO, DEFENSORIA APONTA LOTAÇÃO MAIS QUE EXTREMA NO INSTITUTO PENAL DA CAPITAL



A Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul realizou, na última sexta-feira (17), uma inspeção no Instituto Penal de Campo Grande para avaliar as condições de infraestrutura e assegurar o respeito aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade. A ação foi conduzida pelo Núcleo do Sistema Penitenciário

ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA SEARA CRIMINAL

(Nuspen), com a participação de defensoras e defensores públicos e servidores da instituição.

A superlotação foi o principal problema identificado. Durante a vistoria, foi constatado que algumas celas apresentavam índices superiores a 500% de ocupação.

Em um dos casos mais críticos, uma cela projetada para 11 presos abrigava 58 internos. Nessas condições, grande parte dos detentos é obrigada a dormir no chão, dividindo um único sanitário, comprometendo a dignidade, a saúde e as condições mínimas de sobrevivência.

O coordenador do Nuspen, defensor público Arthur Demleitner Cafure, destacou a gravidade da situação.

“A superlotação é um reflexo das falhas estruturais do sistema carcerário, que afetam diretamente os direitos fundamentais dos presos. É impossível garantir a dignidade humana em um cenário como esse”.

A inspeção contou com a presença do coordenador do Núcleo Criminal (Nucrim), defensor público Daniel de Oliveira Falleiros Calemes; defensor público Cahuê Duarte e Urdiales (6ª Defensoria de Execução Penal de Campo Grande); defensor público substituto Leonardo Gelatti Backes e

defensora pública substituta Gabriela Sant’Anna Barcellos, dos servidores Rafael de Souza Santos e Pablo Polese de Queiroz, e servidora Maria Eduarda Souza Ferreira. Um relatório detalhado será elaborado com base nas observações feitas durante a vistoria.

“A Defensoria Pública pretende adotar medidas administrativas e judiciais para exigir melhorias urgentes na infraestrutura do Instituto Penal e a redução da superlotação”, conclui o coordenador do Nuspen.

DEFENSORIA CONQUISTA ABSOLVIÇÕES EM JÚRIS DE ÁGUA CLARA



A Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul obteve êxito significativo em sua atuação nos julgamentos realizados na comarca de Água Clara durante o último semestre de 2024.

ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA SEARA CRIMINAL

Dos cinco júris realizados, três resultaram em absolvições e dois em desclassificações.

A defensora pública substituta, Raphaela Nascimento, teve papel central nos resultados favoráveis.

Com uma abordagem que combina detalhada fundamentação jurídica com recursos visuais didáticos, ela apresentou os casos de maneira objetiva e evolutiva aos jurados.

“Essa estratégia tem se mostrado eficaz, permitindo que os fatos sejam compreendidos com maior precisão e contribuindo para decisões que respeitam os direitos dos réus”, disse a defensora.

Além disso, a defensora afirma que “a atuação da Defensoria Pública no Tribunal do Júri é essencial para assegurar os princípios previstos no artigo 5.º, inciso LV da Constituição Federal, que garante a todos os cidadãos o direito ao contraditório e à ampla defesa. O trabalho da instituição tem um impacto direto na proteção dos mais vulneráveis, garantindo que tenham acesso a um julgamento justo, democrático e imparcial”.

DEFENSORIA GARANTE PRISÃO DOMICILIAR À MÃE DE TRÊS CRIANÇAS EM ÁGUA CLARA



A Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul conseguiu substituir a prisão preventiva por prisão domiciliar para uma assistida, mãe de três crianças menores de 12 anos em Água Clara.

Conforme a defensora pública substituta Raphaela da Silva Nascimento, o pedido foi fundamentado no artigo 318-A do Código de Processo Penal e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), que prioriza o melhor interesse das crianças em casos envolvendo mães ou responsáveis legais.

“A assistida foi presa preventivamente por suspeita de tráfico de drogas, mas a Defensoria ressaltou que o crime não envolveu violência ou grave ameaça, nem foi cometido contra seus filhos. Após a prisão, os filhos da assistida, de 7, 5 e 4 anos, foram encaminhados ao Conselho Tutelar e

ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA SEARA CRIMINAL

abrigados na Casa Lar de Água Clara”, detalhou a defensora.

Além de reafirmar o direito da mãe à prisão domiciliar, a Defensoria apontou a ausência de antecedentes criminais e os laços afetivos entre a mãe e os filhos como os principais motivos para a decisão.

Decisão Humanizada

A Justiça acolheu o pedido e determinou a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, com monitoramento eletrônico por 90 dias. A decisão incluiu a restrição de ausência do domicílio sem autorização judicial e enfatizou a prioridade da convivência familiar, conforme disposto no artigo 227 da Constituição Federal.

“O caso reflete um movimento crescente pela aplicação das chamadas “Regras de Bangkok” e outras normativas internacionais e nacionais que buscam humanizar o sistema penal, priorizando medidas alternativas à prisão em casos que envolvem mulheres gestantes ou mães”, pontua a defensora substituta.

JULGADOS RELEVANTES

(Informativos do STF e STJ - área criminal)

Inf. STJ - nº 835/2024

Processo: REsp 1.994.424-RS, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 27/11/2024. (Tema 1259).

REsp 2.000.953-RS, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 27/11/2024 (Tema 1259).

Ramo do direito: DIREITO PENAL

Tema: Tráfico de drogas e porte ou posse ilegal de arma de fogo. Art. 40, inciso IV, da Lei n. 11.343/2006. Aplicação da majorante. Necessidade de existência de nexos finalístico. Princípio da consunção. Reconhecimento do concurso material apenas quando não há nexos finalístico entre o uso da arma e o tráfico de drogas. Tema 1259.

Destaque: A majorante do art. 40, inciso IV, da Lei n. 11.343/2006 aplica-se quando há nexos finalístico entre o uso da arma e o tráfico de drogas, sendo a arma usada para garantir o sucesso da atividade criminosa, hipótese em que o crime de porte ou posse ilegal de arma é absorvido pelo tráfico. Do contrário, o delito previsto no Estatuto do Desarmamento é considerado crime autônomo, em concurso material com o tráfico de drogas.

Inf. STJ - nº 835/2024

Processo: Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 12/11/2024, DJe 19/11/2024.

Ramo do direito: DIREITO

PROCESSUAL PENAL

Tema: Embargos de declaração. Novo julgamento dos argumentos de mérito. Impossibilidade.

Destaque: A alteração do julgamento por meio de embargos de declaração, sem a presença de vícios integrativos, caracteriza uso inadequado do recurso.

Inf. STJ - nº 835/2024

Processo: AgRg no HC 891.584-MA, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Rel. para acórdão Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por maioria, julgado em 5/11/2024, DJe 18/11/2024.

Ramo do direito: DIREITO PENAL, DIREITO PROCESSUAL PENAL

Tema: Homicídio simples doloso. Pronúncia. Desclassificação para homicídio culposo. Condução de veículo automotor. Suposta embriaguez e velocidade superior à da via. Falta de elementos que demonstrem o assentimento do acusado com o resultado desastroso. Local ermo e queda do veículo de um barranco. Via conhecida pela comunidade como perigosa e carente de medidas destinadas a evitar acidentes. Existência de um evento festivo no local em que o veículo caiu e causou as mortes. Notícia de que após o acidente a prefeitura tomou medidas para evitar futuros danos.

Destaque: Ainda que a pronúncia seja uma fase em que a decisão é tomada

JULGADOS RELEVANTES

(Informativos do STF e STJ - área criminal)

com base em um juízo de probabilidade, não se admite que a presença do dolo, elemento essencial para a submissão do acusado a julgamento pelo Tribunal do Júri, seja imputado mediante mera presunção.

Inf. STJ - nº 836/2024

Processo: [REsp 2.070.717-MG](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Rel. para acórdão Ministro Rogério Schietti Cruz, Terceira Seção, por maioria, julgado em 13/11/2024. ([Tema 1249](#)).

[REsp 2.070.857-MG](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Rel. para acórdão Ministro Rogério Schietti Cruz, Terceira Seção, por maioria, julgado em 13/11/2024 ([Tema 1249](#)).

[REsp 2.070.863-MG](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Rel. para acórdão Ministro Rogério Schietti Cruz, Terceira Seção, por maioria, julgado em 13/11/2024 ([Tema 1249](#)).

[REsp 2.071.109-MG](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Rel. para acórdão Ministro Rogério Schietti Cruz, Terceira Seção, por maioria, julgado em 13/11/2024 ([Tema 1249](#)).

Ramo do direito: DIREITO PENAL, DIREITO PROCESSUAL PENAL

Tema: Lei Maria da Penha. Medidas protetivas de urgência. Natureza jurídica. Tutela inibitória. Duração por prazo indeterminado.

Eventual reconhecimento de extinção de punibilidade, arquivamento do inquérito ou absolvição do acusado não acarreta,

necessariamente, a extinção da medida protetiva. Possibilidade de persistência da situação de risco. Ausência de prazo obrigatório de revisão periódica. Reavaliação a pedido da pessoa interessada, quando constatado concretamente o esvaziamento da situação de risco. Necessidade de prévia oitiva da vítima. Indispensabilidade da comunicação da ofendida em caso de extinção da medida. [Tema 1249](#).

Destaque: I - As medidas protetivas de urgência (MPUs) têm natureza jurídica de tutela inibitória e sua vigência não se subordina à existência (atual ou vindoura) de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal.

II - A duração das MPUs vincula-se à persistência da situação de risco à mulher, razão pela qual devem ser fixadas por prazo temporalmente indeterminado;

III - Eventual reconhecimento de causa de extinção de punibilidade, arquivamento do inquérito policial ou absolvição do acusado não origina, necessariamente, a extinção da medida protetiva de urgência, máxime pela possibilidade de persistência da situação de risco ensejadora da concessão da medida.

IV - Não se submetem a prazo obrigatório de revisão periódica, mas devem ser reavaliadas pelo magistrado, de ofício ou a pedido do interessado, quando constatado concretamente o

JULGADOS RELEVANTES

(Informativos do STF e STJ - área criminal)

esvaziamento da situação de risco. A revogação deve sempre ser precedida de contraditório, com as oitivas da vítima e do suposto agressor. Em caso de extinção da medida, a ofendida deve ser comunicada, nos termos do art. 21 da Lei n. 11.340/2006.

Inf. STJ - nº 836/2024

Processo: Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Og Fernandes, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 12/8/2024, DJe 20/8/2024.

Ramo do direito: DIREITO PROCESSUAL PENAL, EXECUÇÃO PENAL

Tema: Acordo de colaboração premiada. Previsão de trabalho externo e de aplicação dos benefícios da execução. Pleito de remição de dias trabalhados. Ausência de fiscalização e de comprovação de jornada de trabalho. Irrelevância. Atividade advocatícia efetivamente desempenhada.

Destaque: Estando devidamente comprovado o exercício de atividade laboral autônoma pelo apenado, é ilegítimo afastar a remição quando não há comprovação de supervisão da atividade e do cumprimento da jornada mínima de 6 horas diárias.

Inf. STJ - nº 836/2024

Processo: CC 208.423-SC, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 25/9/2024, DJe 27/9/2024.

Ramo do direito: DIREITO PROCESSUAL

PENAL, EXECUÇÃO PENAL

Tema: Pena privativa de liberdade. Regime inicial semiaberto. Condenação oriunda da Justiça estadual. Apenado domiciliado em comarca diversa da condenação. Competência que remanesce com o Juízo da condenação. Expedição de carta precatória. Possibilidade.

Destaque: Compete ao juiz da sentença ou ao indicado na lei local de organização judiciária a execução penal de condenação oriunda da Justiça estadual ao cumprimento de pena em regime semiaberto, ainda que haja mudança de domicílio do apenado.

Inf. STJ - nº 836/2024

Processo: HC 933.395-SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 26/11/2024, DJe 3/12/2024.

Ramo do direito: DIREITO PROCESSUAL PENAL, DIREITOS HUMANOS

Tema: Nulidade de provas obtidas mediante violência policial. Violência capturada pelas câmeras corporais. Laudo de corpo de delito que corrobora as alegações de agressão. Convenção Americana de Direitos Humanos. Vedação à produção de provas mediante tortura, tratamento cruel ou desumano. Regra da exclusão. Ilícitude das provas. Art. 157, caput e § 1º do Código de Processo Penal. Necessidade de desentranhamento.

JULGADOS RELEVANTES

(Informativos do STF e STJ - área criminal)

Destaque: A abordagem policial sem fundada suspeita e com emprego de violência física, tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante configura violação aos direitos humanos e invalida as provas obtidas, as quais devem ser desentranhadas do processo.

Inf. STJ - nº 836/2024

Processo: AgRg no HC 862.202-MG, Rel. Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, por maioria, julgado em 15/10/2024, DJe 23/10/2024.

Ramo do direito: DIREITO PROCESSUAL PENAL

Tema: Tráfico de drogas. Guarda Municipal. Flagrante delito. Busca pessoal. Ilegalidade. Ausência. Relação direta e imediata com a tutela do patrimônio municipal. Desnecessidade.

Destaque: Não há ilegalidade na abordagem pela Guarda Municipal quando caracterizada a situação de flagrante delito.

Inf. STJ - nº 836/2024

Processo: AgRg no HC 906.637-SP, Rel. Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 5/11/2024, DJe 8/11/2024.

Ramo do direito: DIREITO PROCESSUAL PENAL

Tema: Tribunal do Júri. Princípio da soberania dos veredictos. Decisão contrária à prova dos autos. Cassação da decisão pelo Tribunal de segundo grau. Possibilidade.

Destaque: Não ofende o princípio da soberania dos veredictos do júri, a decisão do Tribunal de apelação que, fundamentadamente, submete o réu a novo julgamento, sob o argumento de que a decisão do Conselho de Sentença foi manifestamente contrária a prova dos autos.

Inf. STJ - nº 837/2024

Processo: Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 10/12/2024.

Ramo do direito: DIREITO PENAL

Tema: Estupro de vulnerável. Prática de ato libidinoso. Menor de 14 anos. Inadmissibilidade da modalidade tentada.

Destaque: Não é cabível a modalidade tentada para o crime de estupro de vulnerável, uma vez que qualquer contato libidinoso com menor de 14 anos já consuma o delito, sendo irrelevante se a conduta foi interrompida ou superficial, pois o bem jurídico da dignidade e liberdade sexual da vítima já se encontra violado.

Inf. STJ - nº 837/2024

Processo: AgRg no HC 902.195-RS, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 3/12/2024, DJe 9/12/2024.

Ramo do direito: DIREITO processual PENAL

Tema: Impossibilidade técnica de

JULGADOS RELEVANTES

(Informativos do STF e STJ - área criminal)

acesso aos dados do aparelho celular apreendido. Laudo pericial emitido. Fatos anteriores à Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime). Quebra da cadeia de custódia. Violação ao contraditório. Nulidade probatória reconhecida. Desentranhamento das evidências digitais.

Destaque: Embora as regras específicas dos artigos 158-A a 158-F do Código de Processo Penal não retroajam, a cadeia de custódia deve ser preservada, mesmo para fatos anteriores à Lei n. 13.964/2019.

Inf. STJ - nº 837/2024

Processo: AgRg no AREsp 2.744.867-SC, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 10/12/2024, DJe 16/12/2024.

Ramo do direito: DIREITO PENAL

Tema: Posse ilegal de munições de uso permitido. Crime de perigo abstrato. Apreensão das munições em contexto de tráfico de drogas. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade.

Destaque: A apreensão de munições em quantidade não considerada insignificante, aliada a apreensão de droga, petrechos do tráfico e expressivas quantias em dinheiro, perfaz cenário que impede o reconhecimento da atipicidade material da conduta.

SÚMULAS

- **SÚMULA N. 676**

Em razão da Lei n. 13.964/2019, não é mais possível ao juiz, de ofício, decretar ou converter prisão em flagrante em prisão preventiva. Terceira Seção, aprovada em 11/12/2024, DJe de 17/12/2024.

SUGESTÕES DE LEITURA

- **COMO FUNCIONA UMA CIDADE SEM ESTADO, NEM DIRIETO PENAL**

Acesso: <https://www.conjur.com.br/2024-nov-14/indefinicao-sobre-cadeia-de-custodia-para-provas-digitais-gera-risco-de-nulidades/>

- **LEMBRAR PARA NÃO PERDER A OPORTUNIDADE DE SUPERAR O “DIREITO AO ESQUECIMENTO”: TEMA 786 DO STF**

Acesso: <https://www.conjur.com.br/2024-out-19/prisao-para-nivaldo-liberdade-para-gusttavo-um-retrato-do-processo-penal-brasileiro/>

- **PARTICIPAÇÃO ATIVA DA VÍTIMA COMO SUJEITO PROCESSUAL EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER**

Acesso: <https://www.conjur.com.br/2024-out-31/guardas-municipais-armadas-cresceram-em-5-anos-enquanto-efetivo-das-policias-encolheu/>

- **PORQUE DELATAR OU COLABORAR É RACIONAL? O DILEMA DO PRISIONEIRO**

Acesso: <https://www.conjur.com.br/2024-out-28/aumento-de-penas-para-crimes-contra-a-mulher-nao-e-solucao-para-reduzir-violencia/>

- **O TRIBUNAL DO JÚRI E A IRRETROATIVIDADE DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA**

Acesso: <https://www.conjur.com.br/2024-out-19/protocolo-traz-diretrizes-para-implementacao-de-politica-antimanicomial-no-judiciario/>

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Defensoria Pública-Geral do Estado

PEDRO PAULO GASPARINI

Defensor Público-Geral do Estado

HOMERO LUPO MEDEIROS

Primeiro Subdefensor Público-Geral

LUCIENNE BORIN LIMA

Segunda Subdefensora Pública-Geral

DANIEL DE OLIVEIRA FALLEIROS CALEMES

Coordenador do Núcleo Institucional Criminal - NUCRIM

BOLETIM PERIÓDICO DO NÚCLEO INSTITUCIONAL CRIMINAL - NUCRIM

Ano 5 - 18ª Edição - Dez/2024 e Jan/2025

REDAÇÃO, EDIÇÃO e DIAGRAMAÇÃO

Camilla Aidé Sehn Peronico

REVISÃO FINAL:

Daniel de Oliveira Falleiros Calemes - Coordenador do NUCRIM

Núcleo Institucional Criminal - NUCRIM

Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados

Campo Grande/MS

CEP 79002-919

nucrim@defensoria.ms.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL